



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 40/2024

Belo Horizonte, 24 de julho de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Roberto Gomes		CPF/CNPJ: 033.994.686-52
Endereço: Fazenda Capão dos Óculos s/n		Bairro: Zona Rural
Município: Bambuí	UF: MG	CEP: 38.900-000
Telefone: (37)99999-9294	E-mail: wanda@canastraambiental.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Capão dos Óculos	Área Total (ha): 22,4928
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.278	Município/UF: Bambuí/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3105103-42E6411644044005A338CFB10CC68620	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1235/ 15,7437	unid./ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	747	SIRGAS-2000	23K	397.185	7.781.216

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		11,80

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		11,80

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		29,5445	m ³
Madeira de Floresta Nativa		103,7791	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/01/2024

Data da vistoria: 04/03/2024 (remota) e 09/07/2024 (*in locu*)

Data de solicitação de informações complementares: 05/03/2024

Data do recebimento de informações complementares: 04/07/2024

Data de emissão do parecer técnico: 29/07/2024

2. OBJETIVO

Inicialmente o objetivo deste parecer era analisar a solicitação para o corte de 1.235 árvores isoladas nativas vivas, que se encontram em uma área de 15,7437 ha com objetivo de implantar agricultura (plantio de culturas anuais) no imóvel denominado Fazenda Capão dos Óculos (matrícula 17.278), de propriedade José Roberto Gomes.

Após a realização da vistoria de campo, foi verificado que em parte da área requerida, houve uma intervenção ambiental através da limpeza de uma área se encontrava em estágio de regeneração natural, não se tratando de árvores isoladas. Por esse motivo foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 351665/2024 92181494 e Auto de Infração nº 373678/2024 92184767.

Após apresentação das Informações Complementares solicitadas, a Intervenção Ambiental passou a ser de corte de 747 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 11,80 ha, conforme mapa KML 93252619.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Capão dos Óculos, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída da matrícula 17.278, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bambuí. Com área equivalente a 20,3670 hectares (matrícula) e 22,4928 hectares (levantamento topográfico), o que corresponde a 0,6427 módulos fiscais.

O imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado. Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel é constituída por terras de pastagem brachiaria e cerrado. Apresenta relevo suave a ondulado e solo tipo latossolo vermelho amarelo.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3105103-42E6.4116.4404.4005.A338.CFB1.0CC6.8620
- Área total: 22,4928 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 05,8456 ha (área de RL indicada no CAR)
- Área de preservação permanente: 01,7235 ha (área de APP indicada no CAR)
- Área de uso antrópico consolidado: 14,8985 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)
- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19.

- () A área está preservada: xxxxx ha
- () A área está em recuperação: xxxxx ha
- () A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3105103-42E6.4116.4404.4005.A338.CFB1.0CC6.8620

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Fragmento único

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que área de Reserva Legal proposta no CAR com área de 05,8456 ha encontra-se parte em área de pastagem. Por esse motivo o CAR deverá ser retificado para adequação da RL. Cabe destacar que a atividade definida como consolidada no imóvel, refere-se a agropecuária, desenvolvida na propriedade.

Deverá ser realizada a retificação do CAR da propriedade, devendo a área que foi autuada através do impedimento da regeneração natural compor Reserva Legal do imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida consiste no Corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas (XXX indivíduos), em área correspondente a 11,80 ha, com o objetivo de implantação de culturas anuais.

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 23130388.

A Fazenda Capão dos Óculos vem sendo utilizada há anos como pecuária, possuindo nesse caso, características típicas de área antropizada, consistindo em espécies arbóreas e arbustivas esparsas (isoladas).

As espécies encontradas foram muito diversas, destacando-se: *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo-alves); *Qualea grandiflora* (Pau-terra-grande); *Aspidosperma melanocalyx* (Tambuzinho); *Tapirira guianensis* (Pau-pombo); *Casearia obliqua* (Guaçatonga-vermelha); *Aspidosperma subincanum* (Peroba-branca); *Schefflera morototoni* (Mandiocão); *Zanthoxylum rhoifolium* (Mamiquinha); *Acrocomia aculeata* (Macaúba); *Cordia trichotoma* (Louropardo); *Terminalia argentea* (Capitão-do-campo); *Casearia sylvestris* (Guaçatonga); *Plathymenia reticulata* (Vinhático); *Platypodium elegans* (Amendoim-bravo); *Lithraea molleoides* (Aroeira-brava); *Myrsine guianensis* (Capororoca-do-cerrado); *Machaerium villosum* (Jacarandá-paulista); *Aegiphila integrifolia* (Tamanqueira); *Annona dolabripetala* (Macaquinha); *Eugenia dysenterica* (Cagaitera); *Lafoensia pacari* (Pacari); *Xylopia brasiliensis* (Pimentinha-de-macaco); *Byrsonima pachyphylla* (Murici); *Virola sebifera* (Ucuúba); *Licania kunthiana* (Oiti-do-cerrado); *Zanthoxylum riedelianum* (Mamica-de-porca); *Bowdichia virgiliooides* (Sucupira-preta) dentre outras típicas do cerrado;

De acordo com o observado no programa Google Earth, a área de 11,80 ha demarcada através do KML 93252619, é caracterizada como antrópica consolidada, pois não possuía vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008, sendo formada por pastagem brachiaria com a presença de indivíduos arbóreos nativos isolados.

Na área objeto da intervenção, pretende-se realizar o corte de indivíduos arbóreos que se encontram esparsos em área de pastagem, com o objetivo de implantação de agricultura (plantio de culturas anuais).

Taxa de Expediente: A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401280920734, no valor de R\$ 705,17, referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 15,7437 hectares. O DAE foi recolhido em 25/05/2023.

Taxa Florestal: O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE nº 2901280924568, no valor de R\$ 392,91, referente a ao volume de 55,7194 m³ de lenha de floresta nativa. O referido DAE foi recolhido em 25/05/2023. Também foi apresentado o DAE nº 2901280926391 no valor de R\$ 9.216,46 referente ao volume de 195,6993 m³ de madeira de floresta nativa. O referido DAE foi recolhido em 29/05/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23130388.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: alta
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: considerada extrema
- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições: Não há.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: Agricultura
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento
- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota no dia 04/03/2024, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, conforme Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de cadastrado Ambiental Rural-SICAR.

No dia 09/07/2024 foi realizada a vistoria *in locu* na propriedade sendo verificada a intervenção ambiental através do impedimento da regeneração natural em uma área de 02,10 ha, o que gerou o Auto de Fiscalização nº 351665/2024 e Auto de Infração nº 373665/2024.

Após o envio do Auto de Fiscalização, o proprietário apresentou o pagamento do DAE 93172914 em atendimento ao Artigo 13 do Decreto Estadual 47.749/19.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agropecuária que já ocorre há muitos anos, área essa estimada em 11,80 ha que é passível de autorização através do corte de árvores isoladas. A área que foi fruto de autuação não é passível de autorização, pois não se caracteriza como árvores nativas isoladas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área possui em sua topografia / relevo variando de suave a suave ondulado.
- Solo: A Fazenda Capão do Óculos possui solo característico de Latossolo Vermelho amarelo.
- Hidrografia: A propriedade está inserida na bacia hidrográfica do rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a área requerida para intervenção ambiental se encontra formada por pastagem exótica, sendo identificadas espécies arbóreas isoladas tais como Gonçalo Alves, Sucupira preta, Araticum, Pau terra, Cagaiteira, Capitão do campo, Pindaíba e outras nativas da região.

No Projeto de Intervenção Ambiental apresentado informa que não foram identificadas espécies protegidas por lei ou ameaçadas de extinção (tópico 5.5 e 5.6 do PIA), porém no Levantamento topográfico apresentado 79693466 indica a localização de 25 indivíduos de Ipês amarelo e 5 indivíduos de Cedro.

Caso ocorra indivíduos protegidos por lei ou ameaçados de extinção na área passível de Intervenção Ambiental, essas deverão ser demarcadas/identificadas de forma prévia a intervenção e respeitadas.

- Fauna: Foi apresentado estudo de fauna, mas cabe destacar que a área requerida para a intervenção ambiental se trata de área antropizada já consolidada e ocupada por pastagem de brachiaria (espécie exótica). Portanto, as espécies de animais existentes são aquelas encontradas na fauna regional.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0048762/2023-13 fora instruído com as peças necessárias à análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a supressão de 1.235 indivíduos arbóreos isolados localizados em uma área de 15,7437 ha, porém após a realização constatamos que parte da área se encontra em estágio de regeneração natural, não se trata de árvores isoladas, sendo lavrado Auto de Fiscalização e Auto de Infração pela intervenção ambiental que ocorreu nessa área.

Após apresentação das Informações Complementares solicitadas, a Intervenção Ambiental passou a ser de corte de 747 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 11,80 ha, conforme mapa KML 93252619.

Parte da área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada em pastagem brachiaria em data anterior a 22 de julho de 2008 e a manutenção das espécies na área dificulta a implantação das placas solares, inviabilizando a instalação do empreendimento.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

Quanto à destinação do material lenhoso, conforme nova Planilha com o levantamento da árvores foi estimado em 111,1030 m³, que acrescido de 20% de tocos e raízes, totaliza 133,3236 m³, que será aproveitado na forma de 29,5445 m³ de lenha de floresta nativa e 103,7791 m³ de madeira de floresta nativa que terão se uso no próprio imóvel e comercialização.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local. Em relação à fauna, os indivíduos suprimidos, permitiam abrigo, principalmente para a avifauna, e, para algumas espécies da fauna as árvores forneciam alimento. Para a entomofauna a redução da diversidade e abundância das flores pode ser o principal aspecto a ser considerado. O impacto social, em contrapartida será positivo, tendo em vista a geração de tributos e empregos diretos e indiretos, bem como o incremento econômico regional.

Não suprimir os indivíduos protegidos por lei (Pequi e Ipê amarelo), que deverão ser identificados antes do início da Intervenção Ambiental;

Isolar a área de 2,10 ha que sofreu autuação, visando a regeneração natural dessa área;

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, sendo possível de aprovação o corte de 747 indivíduos nativos, localizados em uma área de 11,80 hectares na propriedade Fazenda Capão dos Óculos de propriedade José Roberto Gomes, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 29,5445 m³ de lenha nativa e 103,7791 m³ de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

OBS: Caso ocorra indivíduos protegidas por lei ou ameaçados de extinção na área possível de Intervenção Ambiental, essas deverão ser demarcadas/identificadas de forma prévia a intervenção e respeitadas.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Deverá ser realizada a retificação do CAR da propriedade indicando como Reserva Legal a área que sofreu autuação	60 dias após emissão da AIA
2	Não realizar a supressão dos indivíduos protegidos por lei (Pequi e Ipê amarelo), que deverão ser identificados em campo antes do início da intervenção ambiental	Antes do início do corte das árvores.
3	Isolar a área de 2,10 ha que sofreu autuação, visando a regeneração natural dessa área;	Imediato
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro

MASP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 30/07/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **93224206** e o código CRC **4D5A1355**.